

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2026 - SMEC

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO A ESTUDANTES COM SELETIVIDADE ALIMENTAR NO ÂMBITO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM FOCO NO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTROS TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RESERVA DO IGUAÇU**, no uso de suas atribuições legais e administrativas:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.947/2009, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

**CONSIDERANDO** as diretrizes do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN);

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 5339254/2026 do FNDE, que orienta o atendimento de estudantes com seletividade alimentar no âmbito do PNAE, com foco no Transtorno do espectro autista (TEA) e outros transtornos do neurodesenvolvimento;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 22.479/2025 do Estado do Paraná, que estabelece regras para comercialização de alimentos em unidades educacionais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CD/FNDE nº4 de 26 de fevereiro de 2026 que dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a alimentação escolar dos alunos com transtorno do espectro autista e outros transtornos do neurodesenvolvimento com necessidades alimentares específicas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Secretaria Municipal de Educação recomenda que as Unidades Escolares, observem os procedimentos constantes nesta Instrução Normativa no desempenho de suas funções.

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa abrange os procedimentos de trabalho relacionados ao fornecimento, armazenamento, preparo e recomendações de uma alimentação saudável em todo o ambiente escolar da Rede Municipal de Ensino de Reserva do Iguaçu - PR.

**Art. 3º** As refeições ofertadas nas unidades escolares devem seguir:

- os princípios do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e suas resoluções;
- as orientações do Guia Alimentar para a População Brasileira;
- as notas técnicas definidas pelo PNAE – FNDE;
- as diretrizes nutricionais definidas em cardápio pelo nutricionista responsável técnico.

**Art. 4º** Conforme as orientações do FNDE, estudantes com seletividade alimentar, especialmente aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outros transtornos do neurodesenvolvimento, devem receber atenção específica no ambiente escolar.

A seletividade alimentar caracteriza-se por:

- aceitação limitada de alimentos;
- recusa persistente de novos alimentos;



- preferência por determinadas texturas, cores, temperaturas ou apresentações.

**Art. 5º** As unidades escolares deverão:

**I – Garantir acesso à alimentação escolar**

Nenhum estudante deverá ser impedido de participar das refeições escolares em razão de seletividade alimentar ou dificuldades alimentares.

**II – Comunicar situações de seletividade alimentar**

Casos identificados devem ser comunicados ao setor de alimentação escolar e ao nutricionista responsável via 1Doc conforme o modelo em anexo.

**III – Respeitar as individualidades alimentares**

Sempre que necessário poderão ser realizadas adaptações como:

- separação dos alimentos no prato;
- ajustes de textura ou forma de apresentação;
- adaptação do cardápio;
- oferta gradual de novos alimentos.

**IV – Manter ambiente adequado para refeições**

Recomenda-se que o ambiente de alimentação escolar seja organizado de forma a reduzir fatores que possam gerar desconforto sensorial, como:

- excesso de ruído;
- odores intensos;
- tempo insuficiente para alimentação.

**Art. 6º** Quando necessário, e de forma excepcional e defenido pela nutricionista RT, a família poderá enviar alimentos específicos para o estudante.

Nestes casos deverá ser observado:

- os alimentos estejam na embalagem original e dentro do prazo de validade;
- seja apresentado termo de responsabilidade assinado pela família (em anexo);



- o armazenamento siga as normas sanitárias;
- autorização do setor de alimentação escolar (em anexo);
- ATA com o que já foi elaborado no ambiente escolar com o aluno, para que ele consiga se alimentar da alimentação oferecida pela escola;
- laudo médico ou nutricional citando todos os alimentos que o aluno se alimenta (definido pela nutricionista RT o período de atualização do laudo).

**Art. 7º** O atendimento aos estudantes com seletividade alimentar deverá ocorrer de forma articulada entre:

- nutricionista responsável pelo PNAE;
- equipe gestora da escola;
- professores;
- cozinheiras escolares;
- família;
- profissionais da área da saúde, quando houver acompanhamento.

**Art. 8º** As escolas deverão desenvolver ações permanentes de Educação Alimentar e Nutricional, promovendo:

- conhecimento sobre alimentação saudável;
- respeito às diferenças alimentares, incluindo o aluno na socialização;
- incentivo ao consumo de alimentos naturais e minimamente processados.

**Art. 9º** Cabe ao nutricionista responsável técnico a definição para os critérios de solicitação e/ou atualização de laudo médico e/ou nutricional para alimentação especial individualizada do aluno.

**Art. 10º** Padrões alimentares de hábitos familiares, preferências ou consumo habitual de alimentos ultraprocessados não caracterizam seletividade



PREFEITURA MUNICIPAL  
**RESERVA DO IGUAÇU**



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO E CULTURA

alimentar de natureza clínica, nesses casos não há indicação de adaptação do cardápio escolar.

**Art. 11º** Durante a investigação do diagnóstico, o cardápio da alimentação escolar será adaptado conforme a necessidade do aluno e após diagnóstico, se necessário, continuidade ou revisão dos alimentos incluídos ao aluno.

**Art. 12º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Reserva do Iguaçu, 30 de março de 2026.

Daniele Cristina Caldas

**Secretária Municipal de Educação e Cultura**